



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**

DECISÃO TERMINATIVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0124707-43.2012.815.2001 – 4ª Vara Cível da Capital

RELATOR : Ricardo Vital de Almeida, Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

Apelante: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Samuel Marques C. de Albuquerque

Apelado: D.O. L. e outros, representados por sua genitora Adriana Oliveira de Lima

Advogado Severino Ferreira da Silva

**PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA —
COBRANÇA DE SEGURO DPVAT — SEGURADORA
LÍDER — QUALQUER SEGURADORA QUE OPERE NO
COMPLEXO PODE SER POLO PASSIVO —
ENTENDIMENTO DO STJ E TJPB — REJEIÇÃO.**

— (...) *Ilegitimidade passiva. Seguradora líder do consórcio. Solidariedade entre as seguradoras. Possibilidade de ajuizamento da demanda em desfavor de qualquer uma delas. Rejeição. (...) (TJPB; Rec. 0075028-74.2012.815.2001; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. João Alves da Silva; DJPB 27/05/2014; Pág. 10)*

**PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL
— INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO
PARA PAGAMENTO DO SEGURO —
DESNECESSIDADE — ENTENDIMENTO DO TJPB —
REJEIÇÃO.**

— (...) *Preliminar de falta de interesse de agir. Não se pode exigir o prévio requerimento administrativo do pagamento do DPVAT para que a vítima de acidente ou o beneficiário do seguro postule-o judicialmente, sob pena de afronta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Mérito. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. (TJPB; AC 024.2011.001.342-2/001; Terceira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. José Aurélio da Cruz; DJPB 15/08/2013; Pág. 12)*

**PREJUDICIAL DE PESCRIÇÃO — SEGURO DPVAT
PESCREVE EM TRÊS ANOS — FILHOS MENORES —
NÃO SE PROCESSA PESCRIÇÃO CONTRA INCAPAZ.**

— *Não corre o prazo prescricional contra menor absolutamente incapaz, nos termos do artigo 198, I, do Código Civil. Por tal motivo, são devidas as parcelas a contar da data do óbito do instituidor. 2. Recurso especial não provido. (STJ – Resp 1257059/RS – Rel.Min. Mauro Campbell Marques – Segunda e Turma – 08/05/2012)*

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT —
FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO —
CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO EVENTO
DANOSO — IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA —
ENTENDIMENTO DO STJ E TJPB — SEGUIMENTO
NEGADO.**

— *84038400 - RECURSO ESPECIAL. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Termo inicial da correção monetária. Data do evento danoso. Precedentes. Provido. (STJ; REsp 1.489.098; Proc. 2014/0271874-1; SC; Terceira Turma; Rel. Min. Moura Ribeiro; DJE 28/10/2014)*

Vistos etc.

Trata-se de Apelação Cível interposta por Bradesco Seguros S/A em face da sentença de fls. 100/101 que julgou procedente o pedido formulado na Ação de Cobrança de seguro DPVAT, para condenar o banco ao pagamento, aos herdeiros, de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), corrigidos da data do evento danoso e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.

O Banco Bradesco S/A interpôs recurso de apelação suscitando, preliminarmente, a substituição do polo passivo pela seguradora líder; a falta de interesse processual em razão da inexistência de pedido administrativo de pagamento do seguro; a prescrição trienal. No mérito, afirma a impossibilidade de correção monetária da data do sinistro (fls.102/114).

Contrarrazões às fls.142/146.

A Procuradoria de Justiça, em parecer de fls. 152/162, opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. DECIDO.

Das Preliminares

Da substituição do polo passivo pela Seguradora Líder

O apelante alegou não ser parte legítima para figurar no pólo

passivo da demanda. Para tanto, levantou o fato de ser a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a responsável pelo pagamento da indenização.

Tal alegação, contudo, não merece guarida, já que, em casos como o presente, o seguro obrigatório DPVAT poderá ser buscado em qualquer seguradora que opere no complexo.

Nesse diapasão, cite-se o seguinte aresto:

AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7. - **A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo**, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. - Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido. - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” (AgRg no Ag 751535/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2006, DJ 25/09/2006 p. 268)

No mesmo norte:

56056877 - DIREITO CIVIL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE RECONHECIDA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. APELAÇÃO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE SEGURADORA. CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR EM RELAÇÃO A ALGUNS AUTORES. NULIDADE DE HABILITAÇÃO POSTERIOR À CONTESTAÇÃO. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. PLEITO ADMINISTRATIVO NÃO FORMULADO. INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. SÚMULA Nº 229 DO STJ. ACOLHIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. A escolha da seguradora contra quem vai litigar o beneficiário do seguro DPVAT pertence tão somente a este, não sendo oponível a resolução do cnsf que criou a entidade líder das seguradoras. Não se pode exigir o prévio requerimento administrativo do pagamento do DPVAT para que a vítima de acidente ou o beneficiário do seguro postule-o judicialmente, sob pena de afronta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Além disso, resta comprovada a existência de uma pretensão resistida se a ré não efetua o pagamento do seguro após a citação. Não há que se falar em nulidade de habilitação posterior à contestação, quando os autores formam um litisconsórcio ativo facultativo, especialmente que os pedidos e as causas de pedir são idênticos aos dos demais demandantes. Nos termos da Súmula nº 229 do STJ: “o pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão”. Assim, a inexistência de requerimento administrativo não interrompe o prazo prescricional que se inicia com o sinistro e finaliza após três anos, conforme dispõe o [art. 206, §3º](#).

inciso IX, do cc/02. Provimento parcial. (*TJPB; AC 0025931-95.2011.815.0011; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque; DJPB 22/01/2014; Pág. 2*)

56060383 - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO. Indenização. Seguro DPVAT. **Ilegitimidade passiva. Seguradora líder do consórcio. Solidariedade entre as seguradoras. Possibilidade de ajuizamento da demanda em desfavor de qualquer uma delas.** Rejeição. Mérito. Correção monetária. Termo inicial. Pedido para que seja considerada a propositura da ação. Jurisprudência do STJ e do TJPB que apontam o termo inicial como sendo a data do acidente. Desprovimento do recurso. “a escolha da seguradora contra quem vai litigar o beneficiário do seguro DPVAT pertence tão somente a este, não sendo oponível a resolução do cnsf que criou a entidade líder das seguradoras”. “na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso”. Ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição) ” [...]. (*TJPB; Rec. 0075028-74.2012.815.2001; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. João Alves da Silva; DJPB 27/05/2014; Pág. 10*)

Dessa forma, **rejeito a preliminar.**

Da Falta de Interesse processual

Assegura o recorrente que há carência de ação pela falta de interesse de agir, pois os apelados deveriam buscar primeiramente o pagamento da indenização na via administrativa.

Entretanto, não merece guarida tal alegação.

Ora, exigir-se a prévia formulação de requerimento administrativo pelo beneficiário para, somente após a negativa, pleitear em juízo o recebimento do seguro obrigatório (DPVAT) importaria na manifesta restrição ao direito constitucional de ação, afrontando o princípio da inafastabilidade da jurisdição insculpido no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. O ordenamento jurídico vigente não exige o esgotamento das vias administrativas para, só então, acessar o Poder Judiciário.

A jurisprudência, abalizando o entendimento acima esposado, assim se manifesta:

56066320 - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. A escolha da seguradora contra quem vai litigar o beneficiário do seguro DPVAT pertence, tão somente, a este, não sendo oponível a resolução do cnsf, que criou a entidade líder das seguradoras. **Inexistindo provas de que a autora já recebeu, pela via administrativa, o pagamento do seguro**

obrigatório, não há que se falar em falta de interesse processual por carência da ação. Apelação cível. Ação de cobrança de seguro obrigatório. DPVAT. Morte. Irresignação. Documentos nos autos que provam que a autora era companheira da vítima. Fragilidade das alegações do recorrente. Aplicação do [art. 333, II, do CPC](#). Desprovimento. Com base no [art. 333, inciso II, do CPC](#), incumbia ao promovido/ apelante apresentar prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora. *(TJPB; APL 0000687-36.2011.815.0571; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Leandro dos Santos; DJPB 23/09/2014)*

56051057 - DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA E INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. MÉRITO. SENTENÇA QUE REDUZIU PROPORCIONALMENTE À INDENIZAÇÃO SOB PERCENTUAL DE 25% INCIDENTE SOBRE TETO DA LEI DE DPVAT. APELAÇÃO CÍVEL. PLEITO DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL EM 10% EM RESPEITO AO LAUDO PERICIAL. RESTRIÇÃO FUNCIONAL DO JOELHO. DEBILIDADE PERMANENTE EM 10% DA TABELA ANEXA À LEI Nº 6.194/74. PROVIMENTO. Preliminar de ilegitimidade passiva. A escolha da seguradora contra quem vai litigar o beneficiário do seguro DPVAT pertence tão somente a este, não sendo oponível a resolução do cnsq que criou a entidade líder das seguradoras. **Preliminar de falta de interesse de agir. Não se pode exigir o prévio requerimento administrativo do pagamento do DPVAT para que a vítima de acidente ou o beneficiário do seguro postule-o judicialmente, sob pena de afronta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição.** Mérito. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. *(TJPB; AC 024.2011.001.342-2/001; Terceira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. José Aurélio da Cruz; DJPB 15/08/2013; Pág. 12)*

Dessa forma, rejeito a preliminar.

Da prescrição trienal

Afirma o apelante que a ação visando ao recebimento do seguro DPVAT prescreve em três anos, a teor do art.206 do CC e da súmula 405 do STJ, senão vejamos:

Art. 206. Prescreve:

§ 3º Em três anos:

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

Súmula 405 do STJ: A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.

Entende o apelante que teria ocorrido a prescrição, pois o acidente que causou a morte do genitor dos promoventes ocorreu em 25/11/2007 (fl.39), mas a demanda só foi ajuizada em 21/11/2012, após o transcurso do prazo de três anos, que findou em 25/11/2010.

Ocorre que, na data o acidente, os filhos do falecido eram menores – absolutamente incapazes –, consoante atestam as certidões de nascimento de Daniel Oliveira de Lima (21/02/2003 – fl.10), Andriele Oliveira de Lima (27/02/2005 – fl.11) e Danillo Oliveira de Lima (28/06/2007 – fl.12).

Desta feita, como bem observou o magistrado *a quo*, contra o absolutamente incapaz não corre a prescrição. Senão vejamos a disciplina do Código Civil:

Art. 198. Também não corre a prescrição:

I - contra os incapazes de que trata o art. 3º; (Art. 3, São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil)

II - contra os ausentes do País em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios;

III - contra os que se acharem servindo nas Forças Armadas, em tempo de guerra.

A jurisprudência corrobora o entendimento:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTES DA LEI 10.395/95. PRESCRIÇÃO. HERDEIRO MENOR IMPÚBERE. IMPOSSIBILIDADE.

1. **Não corre o prazo prescricional contra menor absolutamente incapaz, nos termos do artigo 198, I, do Código Civil.** Por tal motivo, são devidas as parcelas a contar da data do óbito do instituidor.

2. Recurso especial não provido.(STJ – Resp 1257059/RS – Rel.Min. Mauro Campbell Marques – Segunda e Turma – 08/05/2012)

Assim, **a preliminar de prescrição também deve ser rejeitada.**

Do Mérito

Da impossibilidade de incidência da correção monetária a partir da data do sinistro.

No mérito, o apelante alega, apenas, a impossibilidade de correção monetária do valor do seguro DPVAT desde a data do evento danoso.

Contudo, não há dúvidas que o entendimento fixado na sentença recorrida é mesmo desta Corte de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

84038400 - RECURSO ESPECIAL. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. **Termo inicial da correção monetária. Data do evento danoso.** Precedentes. Provido. (STJ; REsp 1.489.098; Proc. 2014/0271874-1; SC; Terceira Turma; Rel. Min. Moura Ribeiro; DJE 28/10/2014)

56067930 - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. Ação de cobrança do seguro DPVAT. Interesse de agir. Presente. Legitimidade passiva do autor. Correção monetária. Termo a quo. Evento danoso. Manifesta improcedência. Correta aplicação do [art. 557, caput, do diploma processual](#). Manutenção da decisão monocrática. Agravo interno improvido. A ausência de prévio requerimento administrativo não configura obstáculo ao exercício do direito de postular em juízo a indenização securitária, sob pena de infringir a garantia constitucional de acesso à justiça. Na ausência de descendente, os ascendentes são legítimos herdeiros, razão pela qual detêm legitimação para pleitear o seguro obrigatório, com fulcro no art. 4º da Lei nº 6.194/74. **Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (dpvat), a correção monetária deverá fluir a partir da data do evento danoso, uma vez que a partir deste momento nasce o direito da vítima ao recebimento da indenização.** (TJPB; AgRg 0002652-84.2013.815.0181; Segunda Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho; DJPB 22/10/2014; Pág. 10)

56067868 - APELAÇÃO. COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO PAGAMENTO NA SEARA ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO. MÉRITO. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA CONCEDIDA NO IMPORTE DE R\$ 13.500,00. LAUDO PERICIAL ATESTANDO DEBILIDADE PERMANENTE. SITUAÇÃO QUE NÃO AUTORIZA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO MÁXIMO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM OBSERVÂNCIA À PROPORCIONALIDADE DA LESÃO SOFRIDA. INCIDÊNCIA DA TABELA DE DANOS PESSOAIS, CONTIDA NO ANEXO DA LEI FEDERAL Nº 11.945/2009. PRECEDENTES DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. IPCA. PRECEDENTES DO STJ. JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 426, STJ. MINORAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA HONORÁRIA FIXADA COM MODERAÇÃO E EQUIDADE. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. Súmula nº 474 do stj (stj, EDCL no aresp 309.855/sc, Rel.ª Min.ª Maria Isabel Gallotti, quarta turma, julgado em 20/02/2014, publicado no dje de 05/03/ 2014). **2. na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso** (stj, AGRG no aresp 46024/pr, terceira turma, Rel. Min. Sidnei beneti, julgado em 16/02/ 2012, publicado no dje 12/03/2012). 3. os juros de mora na

indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação (súmula nº 426 do stj). 4. Não cabe modificação da condenação em honorários advocatícios quando atendidos os requisitos do CPC, art. 20, § 3º. (TJPB; APL 0000615-83.2010.815.0571; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 21/10/2014; Pág. 20)

Neste sentido, nada há que ser reformado na sentença quanto ao início da correção monetária.

Por tais razões, **rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, nos moldes do art. 557, caput do CPC, NEGOU SEGUIMENTO à apelação.**

Publique-se e intime-se.

João Pessoa, 29 de outubro de 2014.

Ricardo Vital de Almeida
Juiz convocado /Relator